



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 13
Proc: Nº 0237/2021

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/21, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria da Família, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município como Órgão de Execução.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta lei complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 5º, acréscimo da letra “o” ao inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 5º

III -

.....
o) Secretaria da Família – SEFAM.”

II – acréscimo dos artigos 47-A e 47-B, com a seguinte redação:

“Art. 47-A À Secretaria da Família compete:

I – promover ações e projetos de apoio às famílias, formulando políticas e diretrizes referentes à promoção e à defesa da família;

II – coordenar e articular, junto às demais Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil, ações visando o fortalecimento e desenvolvimento da família;

III – promover o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente em risco social ou situação econômica comprometida;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	14
Proc. N°	0237
2021	

IV – promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada;

V – possibilitar ao jovem em situação de risco procedente de família com vulnerabilidade social o acesso a aprendizagem técnico-profissionalizante compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico;

V – possibilitar o acesso às atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento e convivência do idoso;

VI – promover e coordenar eventos de vínculo social, benficiente e de integração entre gerações;

VII – contribuir para a manutenção da sociedade conjugal.

Art. 47-B A Secretaria da Família, consoante estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar, compõe-se das seguintes unidades:

- I – Assessoria Administrativa;
- II – Assessoria de Convivência Familiar;
- III – Assessoria de Parcerias e Projetos.”

Art. 3º Fica criado, no Anexo III – Tabela 1, da Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, mais 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com a integração da Secretaria ora criada por esta lei complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 02 de março de 2021.

Antônio Puran Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

